

PRESIDENTE

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da República

**Assunto: Relatório Final da Petição n.º 52/X/1ª** (Solicita a revisão do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, que "Promove ao posto a que teriam ascendido os Militares dos Quadros Permanentes Deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não optaram pelo serviço activo, revendo as respectivas pensões de reforma").

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 52/X/1ª**, da Comissão representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas graduados em Sargento Mor, para o efeito do seu arquivamento.

Informo ainda Vossa Excelência de que, nesta data, dei conhecimento ao peticionante do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 16º da Lei acima referida.

Com os meus cumprimentos,

22 MAR. 2006 147278

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Miranda Palha)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

#### RELATÓRIO FINAL DA PETIÇÃO Nº 52/X/1ª

**Peticionante:** Comissão representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas graduados em Sargento-Mor

**Assunto:** Os Peticionantes solicitam a revisão do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, que "Promove ao posto a que teriam ascendido os Militares dos Quadros Permanentes Deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não optaram pelo serviço activo, revendo as respectivas pensões de reforma".

#### *I. Análise*

##### **Razões apresentadas pelos Peticionantes**

Os signatários da presente petição, a Comissão representativa dos Sargentos Fuzileiros Deficientes das Forças Armadas graduados em Sargento-Mor, vêm solicitar a revisão do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, que "Promove ao posto a que teriam ascendido os Militares dos Quadros Permanentes Deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não optaram pelo serviço activo, revendo as respectivas pensões de reforma".

No seu documento, os peticionantes consideram que são alvo de uma situação de injustiça em resultado da preterição dos seus direitos pela Marinha Portuguesa, pelos Tribunais e pelo



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

legislador, alegando a violação do princípio da igualdade por decisões diferentes e arbitrárias sobre situações materialmente idênticas.

Neste sentido, apresentam um conjunto de documentos que consideram ilustrar as situações concretas de tratamento desigual destes Militares. Apresentam também, uma proposta de redacção para a alteração legislativa do quadro normativo em causa, que visa sanar e corrigir as referidas desigualdades.

Pretendem também os peticionantes que a Assembleia da República legisle no sentido dos Militares em causa serem contemplados com os direitos dos demais Deficientes das Forças Armadas, de modo a que, não obstante não terem optado pelo serviço activo, cuja oportunidade consideram não lhes ter sido facultada, sejam promovidos ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos Militares à data em que mudaram de situação, que no caso em apreço foram normalmente promovidos nos postos imediatos.

Solicitam assim, por um lado, o alargamento do âmbito subjectivo de aplicação do Decreto-lei nº 134/97 a todos os Militares e, por outro, que a promoção decorrente desse normativo goze de efeito retroactivo, de modo a que o montante da respectiva pensão de reforma ou de invalidez tenha como referência a data da entrada em vigor daquele diploma.

No que respeita ao objecto da presente Petição, importa referir que o Decreto-lei nº 134/97, de 31 de Maio, foi aprovado na sequência da declaração de inconstitucionalidade da norma constante da alínea a) do nº 7 da Portaria nº 162/76, de 24 de Março, por violação do princípio da igualdade, por determinar que aos Deficientes das Forças Armadas nas situações de reforma extraordinária ou beneficiários de pensões de invalidez que já teriam podido usufruir do direito de opção nos termos da legislação vigente antes do Decreto-lei nº 43/76, de 20 de Janeiro, não era reconhecido o direito de opção pelo ingresso no serviço activo.

Deste modo, o diploma veio proceder à revisão das pensões de reforma dos Militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas, que, com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30% e que não haviam optado pelo serviço activo, foram desse modo promovidos ao posto a que teriam ascendido, passando a ter direito à correspondente pensão de reforma, muito embora sem quaisquer efeitos retroactivos, mas com isenção do encargo do pagamento das quotas e diferenças de quotas devidas à Caixa Geral de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Aposentações referentes aos postos a que entretanto foram sendo graduados após a sua passagem inicial á reforma extraordinária.

Os Peticionantes consideram que o Decreto-lei nº 134/97 solucionou apenas a situação dos Militares dos quadros permanentes através da promoção automática dos que haviam sido afectados pelo disposto na alínea a) do nº 7 da Portaria nº 162/76, independentemente de terem ou não manifestado formalmente a intenção de regresso ao serviço activo. Sublinham que, não obstante, o diploma não prever a solução a adoptar relativamente aos militares do quadro permanente qualificados Deficientes da Forças Armadas ao abrigo do Decreto-lei nº 437/76 que, apesar de formalmente terem podido optar pelo serviço activo, não puderam exercer tal direito, sobretudo por vicissitudes de tramitação processual e falta de informação. Alegam por fim, que estes últimos Militares acabaram por ser preteridos relativamente aos outros que não se mantiveram no serviço activo.

A alteração pretendida é assim no sentido de que estes militares sejam contemplados, por via legislativa, pelo disposto no Decreto-lei nº 134/97, uma vez que a Marinha, ao contrário do Exército, tem feito uma interpretação literal do preceito, excluindo os Militares em causa da sua aplicação. Os Tribunais têm igualmente decidido de forma divergente, nomeadamente a Militares em situação idêntica, não sendo por isso a pretensão dos Peticionantes resolúvel por mera aplicação da Lei.

Assim, partindo do princípio que a satisfação da pretensão da Comissão peticionante depende de acto legislativo, e tendo em conta que os Peticionantes pretendem a revisão de um diploma emitido pelo Governo, aguarda-se posição do Governo, através do Senhor Ministro da Defesa Nacional, acerca da matéria que constitui o objecto da Petição, designadamente sobre a viabilidade da alteração pretendida

### **II – Audiência promovida pelo Deputado Relator com os Peticionantes**

De forma a colher informação detalhada sobre esta matéria o Deputado relator decidiu promover uma reunião com os Peticionantes. Da mesma resultou a confirmação do atrás exposto nos mesmos termos vertidos no ponto I.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Foi explícito que os Peticionantes se encontram numa situação claramente discriminatória face aos restantes militares abrangidos pelo decreto-lei nº 134/97, não só face aos militares do mesmo ramo, como também aos restantes ramos.

### III – Posição do Governo

Uma vez que a satisfação da pretensão dos Peticionantes depende de acto legislativo que revê um diploma emitido pelo Governo entendeu a Comissão de Defesa Nacional solicitar ao Governo uma posição sobre esta aspiração dos Peticionantes. Neste sentido foi enviado a 29 de Setembro de 2005 um ofício ao Senhor Ministro da Defesa Nacional, circunscrevendo e relatando o teor da pretensão dos Peticionantes, assim como solicitando a posição face a esta matéria.

Em resposta ao ofício da Comissão de Defesa Nacional, o Senhor Ministro da Defesa informou que esta matéria integra o elenco de um levantamento exaustivo das questões pendentes relacionadas com o pessoal civil, militarizado e militar afecto ao Ministério da Defesa Nacional e que serão objecto de análise e de proposta de solução concreta, no âmbito de um grupo de trabalho criado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional.

### IV - Parecer da Comissão de Defesa Nacional

a) A Petição nº 52/X/1ª foi admitida, uma vez que reunia os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9º e 15º da Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93 de 1 de Março e da Lei 15/2003, de 4 de Junho, designadamente:

- Encontra-se reduzida a escrito e devidamente assinada;
- Detém um objecto limitado e inteligível;
- Não padece de nenhum vício que possa resultar no seu indeferimento liminar;
- Revela um interesse social importante.

b) A Petição nº 52º/X/1ª não reúne os requisitos legais e regimentais para ser sujeita obrigatoriamente à discussão em Plenário, uma vez que apenas reúne as assinaturas dos seus



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

representantes, em número não suficiente para que uma petição deva ser apreciada em Plenário.

c) Enviar a Sua Exa. o Presidente da Assembleia da República e dar conhecimento aos Peticionantes do conteúdo do presente relatório.

d) Encontrando-se esgotados todos os poderes de intervenção desta Comissão, que se proceda ao arquivamento da mesma, nos termos do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 43/90 de 10. de Agosto, na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício de Direito de Petição).

Palácio de São Bento, 7 de Março de 2006.

O Presidente

(Miranda Calha)

O Deputado Relator

(João Rebelo)